



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá. 09.04.74
Hora 13:30

PROC. N.º 99/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:
DRA JUSSARA DE BEM GOMES:

A U T U A Ç Ã O

Aos primeiro (01) dias do mês de abril do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por
UNIBALDO ROHRIG contra
OLARIA LERCH LTDA.

.....
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av.prév., Sal.atras., Fér.,13º Sal.de 71 e72.,13º Sal.prop.,
Pré-julgado.,Indenização de 1.952 a 1973.
TOTAL: Cr\$ 30.010,68

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação
e Julgamento de Montenegro - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 99, 174.
Em 1º / 04 / 1974

UNIBALDO ROHRIG, brasileiro, solteiro, maior, servente, residente à Estrada Maurício Cardoso próximo ao Viaduto da Viação Férrea, na cidade de Montenegro, neste Estado, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador, conforme instrumento particular de mandato apenso (doc. nº 1), promover RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra a OLARIA LERCH LTDA, sita à rua Osvaldo Aranha, s/nº, na cidade de Montenegro, neste Estado, pelas razões de fato e de direito que, data venia, passa a expor:

- 1º) Que o reclamante é portador da C.T.P.S. de nº 88.623 - série 139ª, tirada em Montenegro, neste Estado.
- 2º) Que o reclamante iniciou a trabalhar no ano de 1.952 e não como consta na sua C.T.P.S., e foi demitido em MARÇO de 1.973 pelos novos diretores da Olaria que alegaram ao reclamante que o mesmo era empregado do Sr. RICARDO C. LERCH e que o mesmo estava despedido, embora conste em sua C.T.P.S. que era empregado da OLARIA. Requer-se desde já a NOTIFICAÇÃO DO SR. RICARDO LERCH no seguinte endereço: Rua Osvaldo Aranha nº 1853, na cidade de Montenegro, para integrar a presente reclamação.
- 3º) Que o reclamante cumpria o seguinte horário de trabalho: das 7,30 hs. às 11,30 hs. e das 13,30 hs. às 17,30 hs.
- 4º) Que o reclamante recebia a quantia de Cr\$ 570,00 (Quinhentos e setenta cruzeiros) por mês e não recebeu salários correspondentes aos meses de Dezembro/72 - Janeiro/73 e Fevereiro/73. Requer a aplicação do art. 467 da C.L.T. caso a reclamada se negue a efetuar o pagamento na Audiência Inicial.
- 5º) Que o reclamante não gozou férias correspondentes aos seguintes períodos: de 1/3/71 a 28/2/72 e 1/3/72 a 28/2/73 conforme pode se verificar através de sua C.T.P.S. Requer a aplicação do § Único do art. 143 da C.L.T.
- 6º) Que o reclamante não recebeu os 13º Salários de 1971 e 1972; e 2/12 avos de 13º Salário Proporcional de 1973, conforme determina a Lei nº 4.090 de 13/07/1962.

Face ao E X P O S T O, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA e condená-la, nos seguintes pedidos:

cont. fls. -2-


Wilson Dazoldi Ogata
CPF N.º 054611380 - OAB/RS N.º 3362
Rua João Alfredo, 859
PORTO ALEGRE

a) Retificar a data de admissão e anotar a data de saída na C.T.P.S.		
b) AVISO PRÉVIO - 1 mês, cfe. inc. II, art. 487, CLT...	Cr\$	570,00
c) SALÁRIOS ATRASADOS - 3 meses - art. 467-CLT	Cr\$	1.710,00 ✓
d) FÉRIAS - 2 períodos - § único, art. 143-CLT	Cr\$	1.520,00 ✓
e) 13º SALÁRIO de 1.971	Cr\$	570,00 ✓
f) 13º SALÁRIO de 1.972	Cr\$	570,00 ✓
g) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL de 1973 - 2/12 avos	Cr\$	98,32 ✓
h) PRÉ-JULGADO Nº 20	Cr\$	1.032,36
i) INDENIZAÇÃO de 1.952 a 1.973	Cr\$	23.940,00
<u>T O T A L:</u>	<u>Cr\$</u>	<u>30.010,68</u> =====

Requer a Vossa Excelência que se digne em NOTIFICAR a Fiscalização do I.N.P.S., pois as contribuições previdenciárias não estão devidamente recolhidas, e também as demais autoridades fiscais competentes.

Requer também que seja exibida na Audiência Inicial a escrita contábil e o livro de registro de empregados desde o ano de 1952 até 1973, bem como as folhas de pagamento correspondentes a este tempo, para se provar a data de admissão do reclamante.

Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidas tais como: DOCUMENTAL - TESTE MUNHAL - PERICIAL - VISTORIAS E DEPOIMENTOS PESSOAIS DA RECLAMADA / sob pena de confesso quanto a matéria de fato.

Termos em que

Pede Justiça e Aguarda Deferimento

Porto Alegre/RS, 01 de abril de 1974.

pp.


Wilson Dazoldi Ogata
CPF N.º 044611380 - OAB/RS N.º 3352
Rua João Alfredo, 859
PORTO ALEGRE

48

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 09 de abril de 19 74 as 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o reclamante aprazo de seu procedimento pessoalmente e exp. notificações ao Reclamado e citado a autoridade, of. justiça e IRS. (assinado)

Assim na designação.
Atestado é verdade e dou fé.

Montenegro, 01 de abril de 19 74.

RECEBI
[Assinatura]

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

8-153

PROCURAÇÃO

-UNIBALDO RÖHRIG, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia e constitui seu bastante procurador WILSON DAROLDI OGATA, brasileiro, solteiro.. "sui juris" CPF 054611380, OAB/RS 3362, c/escritório na cidade de P.Alegre, rua João Alfredo, 859, neste Estado.....

.....

.....

para o fim especial de junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, propor .. uma Reclamatória trabalhista contra sua ex-empregadora, OLARIA LERCH LTDA., estabelecida nesta cidade, rua Oswaldo Aranha, - s/n, podendo o dito procurador, tudo requerer judicial ou extra judicialmente, concordar, confessar, transigir; receber e dar .. quitação; receber citação inicial; recorrer e substabelecer;... exercitar os poderes contidos na cláusula "ad judicia"; acom-- panhar o feito até final sentença e execução; e, enfim, os mais amplos e gerais poderes para o fiel cumprimento desta outorga.-

Montenegro, 28 de março de 1.974



Unibaldo Röhrig
Unibaldo Röhrig

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIÃO DESIGNADO

TABELIÃO Argemiro Chaves Vargas ESCREVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELIONATO VARGAS
	RECONHECO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Unibaldo Röhrig</i>
	indicada(s) com a seta de uso deste cartório
	EM TESTEMUNHO DA VERDADE
	Montenegro, <i>01</i> de <i>abril</i> de <i>1974</i>
	<i>Marcos Gonçalves</i>

6.
A.
MONTENEGRO-RS.

Proc.nº99/74

Re.te.: UNIBALDO ROHRIG

Redo.: OLARIA LERCH LTDA.

NOTIFICAÇÃO

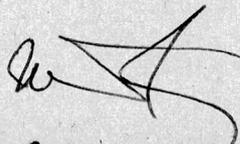
Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V. Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: UNIBALDO ROHRIG e como reclamado: OLARIA LERCH, tendo sido designada audiência para o dia 09 de abril, às 13:30 horas.

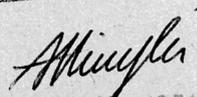
Montenegro, 01 de abril de 1974.



MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

RECEBI O ORIGINAL

Em 12/04/74

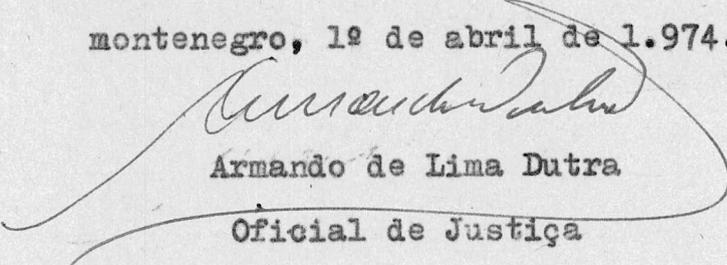


A. Anita M. Stringa - 42.749
CHEFE SERV. DE SEQ. SOCIAIS

C E R T I D Ã O

certifico e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o - INPS., na pessoa da SRA. A.Anita M. Stringhi, - Chefe da Secção de Seguros Sociais, tendo a mesma assinado a contrafé.

montenegro, 1º de abril de 1.974.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

7.
D.

MONTENEGRO-RS.

Proc. nº 99/74

Re.te.: UNIBALDO RÖHRIG

Redo.: OLARIA LERCH LTDA.

N O T I F I C A Ç Ã O

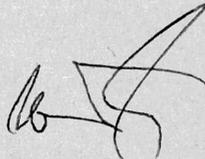
Ilmo. Sr.

RICARDO LERCH

Rua: Osvaldo Aranha, nº 1853 N/C.

Pela presente, fica V.Sa. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Dr. flores, esq. Fernando Ferrari, no dia nove (09) do mês de abril/74, às treze e trinta 13:30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Montenegro, 01 de abril de 1974.



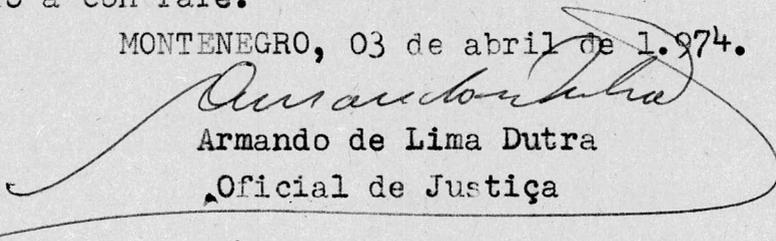
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

Nelda Lerch

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário 14,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1853, - sendo aí, notifiquei o Sr. Ricardo Lerch, na pessoa de sua esposa, SRA. NELDA LERCH, tendo a mesma as sinado a contrafé.

MONTENEGRO, 03 de abril de 1.974.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 99/74.

NOTIFICAÇÃO

SR. **OLARIA LERCH LTDA.**

Rua Osvaldo Aranha, s/n.º. Nesta.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamantes **Univaldo Röhrig.**

Reclamados **Olaria Lerch Ltda.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, Rs.** na rua **Dr. Flores, esq. c/ Fernando Ferrari** n.º , no dia **NOVE** (09) do mês de **ABRIL/1 974.** às **treze e trinta** (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 12 de **abril** de 19 **74.**

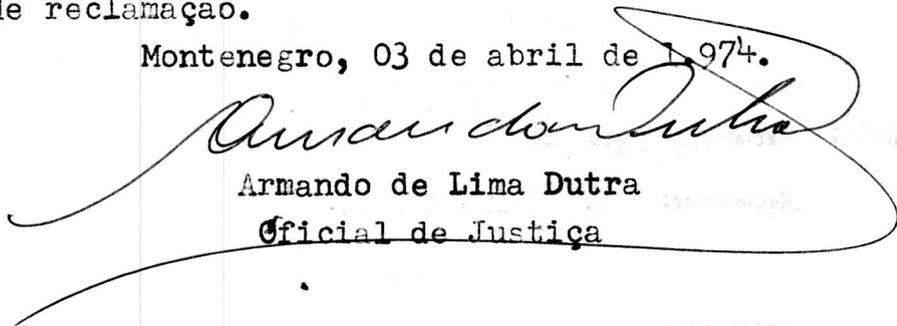

Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

Jania Santos

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a Olaria Lerch Ltda., na pessoa da Auxiliar de Escritório, Vania Santos, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

Montenegro, 03 de abril de 1974.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



9
aet

PROCESSO N.º 99/74.....

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juizado Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: UNIBALDO ROHRIG, reclamante, e OLARIA LERCH LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: retificação e anotação da C.T.P.S., aviso prévio, salários atrasados, férias, 13º salário, prejulgado nº 20 e indenização. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, Bel. Wilson Daroldi Ogata, com credencial nos autos, e a reclamada representada por seu Diretor, Sr. Edmundo Teixeira Marx, acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Cláudio P. Enfres, que juntou procuração. Com a palavra o procurador da reclamada para contestar, pelo mesmo foi dito que: que a reclamatória é totalmente improcedente. Inverídica nas suas alegações de fato, no registro das datas e infundável no pedido. O reclamante abandonou o serviço em outubro de 1972. Por oportuno registra o que foi lançado a fls. 34 do livro de registro de empregados, onde foi aventada a alegada saída, onde foi alegado o abandono de cargo. Não trabalhou, nem durante o mês de outubro, nem após a esse mês de 1972, nem antes desta data, conforme será provado durante a instrução. Junta as folhas de pagamento de setembro, outubro e novembro de 1972 para confirmar a assertiva. A nova diretoria, que assumiu no dia 2 de outubro de 1972, não conhece este trabalhador. Como argumenta registra, pelo que consta, o reclamante não trabalhou, nem um dia do ano de 1972. O próprio capataz da reclamada provará este fato. O pagamento do 13º salário proporcional cabível ao reclamante, o que foi incluído em folha junta é pago neste ato no importe de Cr\$ 215,76. Por oportuno registra, que este pagamento não foi feito porque o reclamante nunca compareceu na reclamada para pleitear esta importância, de sorte que é improcedente o aviso prévio, improcedentes os salários atrasados, improcedente as férias, improcedente o 13º salário de 71, improcedente o 13º salário de 72, improcedente a indenização pleiteada



pleiteada e, por consequência, improcedentes os demais itens. Ainda, a bem da verdade, a reclamada registra ser infundada a alegação de débitos previdenciários, conforme prova pelos documentos que junta. Assim sendo, deve a reclamatória ser julgada improcedente na sua íntegra. Pelo reclamante foi dito - que concordava em receber a importância de Cr\$ 215,76, colocada a sua disposição, relativa ao pagamento de 13º salário proporcional de 72, ressaltando os demais direitos. O pagamento foi feito através do cheque nº 52.067221, sacado contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Ag. em Montenegro. Com a contestação foram juntados dez documentos. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE- PR: que o depoente foi admitido na olaria em 1952 pelos LERCH, pois inclusive naquela época o pai do seu Ricardo ainda era vivo; que o depoente trabalhou daquela época até quando a olaria foi vendida, sendo que os novos donos não quiseram que ele mais trabalhasse; que o depoente não se recorda, porque é muito esquecido, da pessoa que lhe informou que não era para trabalhar mais, mas olhando para o Diretor - da reclamada, representando a mesma na presente audiência, se recordou de ter sido a pessoa que lhe despediu; que a despedida do depoente ocorreu há aproximadamente um ano, tendo o mesmo entregue sua C.P. para o Dr. Bandeira para que o mesmo providenciasse no que dizia respeito a seus direitos; que durante esse ano todo, o depoente aguardou uma solução do seu caso, sem ter trabalhado em outra Firma e como é solteiro, ficou em casa de sua irmã; o depoente não se recorda do ano de sua demissão, apenas se lembra de que ocorreu com a mudança da diretoria, mas recorda com precisão o ano de sua admissão, ou seja 1952; que o depoente sempre trabalhou na Olaria desde sua admissão, com exceção apenas dos dias em que ficava doente, o que ocorria de vez em quando; que no início o depoente não gozava férias, mas se recorda vagamente que recebia por conta das mesmas e, ao final do contrato, passou a gozá-las; que o depoente não consegue se lembrar a data de sua admissão se a mesma ocorreu há um ano ou mais, assim como também não pode precisar quando a Olaria foi vendida, se recordando apenas - que foi demitido logo após ter sido vendida a Olaria; que os últimos meses em que o depoente trabalhou na reclamada, recebeu seus salários; que nunca ficaram lhe devido nenhum mês de salário; que o depoente não se recorda se recebeu as gratificações natalinas de 71 e 72; que o depoente, quando iniciou a trabalhar para a reclamada não possuía a CTPS e posteriormente, tirando a Carteira, a mesma foi anotada pela empresa e algum tempo depois, foi extraviada, quando então, o



o depoente tirou nova Carteira, a qual possui até agora, tendo apresentado a mesma à Junta, sendo que teve sua Carteira - novamente anotada, sem no entanto saber o depoente qual a data que consta em sua Carteira, com a de sua admissão, pois é analfabeto, apenas sabendo assinar o nome; que o depoente, - quando foi mandado embora, o seu cargo não se encontrava mais na Olaria, pois já havia vendido a Olaria há alguns dias; que depois de ter sido despedido, o depoente nunca mais compareceu à empresa; que o depoente não se recorda se trabalhou no mês de outubro de 1972; que o depoente não se recorda do último mês e ano que trabalhou; que o depoente fazia todo o serviço da Olaria, ou seja, arrancava barro e trabalhando no tonel fazendo tijolos; que o depoente não se lembra do nome de nenhum, digo, nenhum colega que tenha trabalhado juntamente com ele; que o depoente recebia seus salários nos escritórios da empresa que ficavam no mesmo local onde funcionava a Olaria; quem fazia os pagamentos era a filha do seu Ricardo Lerch; que o último pagamento ainda foi efetuado por ela; que, quando - foi despedido, não havia nenhuma testemunha; que o depoente - não se recorda qual era o seu salário, apesar de que às vezes recebia a menos porque faltava ao serviço, mas não consegue - precisar nenhuma quantia que lhe foi paga ao final de algum - mês; que o depoente não se recorda se informou ao seu advogado qual era o seu salário; que o depoente não tem idéia se ganhava mais ou menos que o salário mínimo; que também não sabe qual é o salário mínimo; que o horário de trabalho do depoente era das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas; que o depoente nunca fez acordo nenhum com o Sr. Ricardo Lerch; que o depoente não se recorda de alguma proposta por parte do seu Ricardo, relativamente a descontos do INPS; que o depoente se recorda de uma vez ter usado o INPS e estava tudo regularizado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado.

DEPOIMENTO DO chamado a integrar a lide pelo advogado do reclamante: Sr. Ricardo Lerch, brasileiro, casado, aposentado, 56 anos, res. Rua Osvaldo aranha, 1853, Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Pr: que a Olaria pertenceu à sua família até 1966, aproximadamente; que em 1960, o depoente ficou como Diretor -Gerente, cargo este que ocupou até 1972; que em 1966, o maior acionista vendeu as suas quotas e mesmo com minoria, o depoente continuou como Gerente até 1972; que em 72, através de uma assembléia foi eleito um novo gerente, quando então o depoente se afastou da empresa, pois já naquela época era aposentado, continuando ainda como acio-



acionista; que o depoente, quando assumiu a gerência, em 1960, o reclamante já era empregado da Olaria; que não se recorda exatamente a época em que o mesmo foi admitido, mas pode afirmar que não foi em 1952; que em 1960 o reclamante já havia trabalhado para a Olaria e ficado encostado do INPS alguns anos, não podendo precisar exatamente quantos, mas se lembra que foram mais de dois anos; que em 1960, quando o depoente assumiu a gerência, o reclamante ainda se encontrava no INPS; que o problema de operários não era da competência do depoente, estando a cargo de sua filha Leine Lerch; que o depoente não sabe explicar porque a Carteira Profissional do reclamante tem anotada como data de sua admissão 1ª de março de 1963 e a mesma também não consta como 2ª via, pois em 1960, quando assumiu, o reclamante constava como empregado da empresa encostado no INPS; que o depoente se recorda que havia na empresa outro livro de registro de empregados, mas durante sua gestão como Diretor, o único livro de registro de empregados foi o apresentado pela empresa com a contestação; que relativamente ao registro do reclamante, também no livro, a fls. 34 entende o depoente que a data de admissão ali constante, assim como a de sua C.P. seja quando da volta do mesmo do INPS; que o depoente acha que o reclamante passou a constar nos registros da empresa a partir desta data, pois em face de uma "encrenca" de família houve um certo relaxamento no que diz respeito ao registro de empregados; que também acha que o reclamante não foi registrado no livro que já havia na empresa antes de sua gestão; que o depoente deixou a empresa em agosto de 72; que ao deixar a gerência, nesta data, o reclamante continuava como empregado; que ultimamente o reclamante vinha trabalhando normalmente; que a filha do depoente continuou na empresa até janeiro de 73; que quem fazia o pagamento dos empregados até a época em que o depoente estava na gerência era a sua filha e acha que este trabalho ainda continuou a ser realizado por ela até janeiro de 73, quando fechou a empresa, digo, quando deixou a empresa; que o depoente pode afirmar que o 13º salário até 1972 sempre foi pago a todos os empregados; que o mesmo ocorria, relativamente a férias, pois "ninguém ficava para trás"; que desde a época em que o depoente deixou a empresa, nada mais soube sobre a situação do reclamante; que o reclamante até 1972, ou seja mais precisamente até agosto de 72, percebia na base do salário mínimo; que o depoente reconhece como sua a assinatura constante a fls. 7 da Carteira do reclamante; que os últimos anos em que o depoente se encontrava na gerência da reclamada os pagamentos dos emprega-



empregados passou a ser~~em~~ feitos através de folhas de pagamentos, pois antes havia uma certa confusão, o que é comum nas olarias; que o depoente não se recorda se, quando de sua saída o reclamante, apesar de empregado da reclamada, se encontrava trabalhando naquela época; que em agosto de 72 o capataz era o Sr. Nelson Gabe; que após ter o depoente assumido como Gerente, a situação do reclamante era irregular, pois o mesmo apesar de ter recebido alta do INPS, não se achava em condições de trabalhar e a Firma, por um ato de liberalidade, continuou colocando o nome do reclamante em suas folhas de pagamento e recolhendo as contribuições previdenciárias, as quais eram pagas pelo próprio reclamante, pois apesar de constar nas folhas de pagamento, o mesmo não recebia nenhuma importância; que esta situação durou aproximadamente uns sete ou oito anos, sendo que a mesma já existia quando foi anotada a Carteira do reclamante; que essa situação perdurou esses anos porque o Instituto considerava o reclamante apto para o trabalho, enquanto que o mesmo, em face das condições e do local da prestação de serviço, não se achava em condições para exercê-la; que os recolhimentos feitos através da Firma ao Instituto foi com o intuito de que o revlamante não perdesse o seu direito junto ao órgão previdenciário; que esta situação permanecia até a época em que o depoente deixou a reclamada, ou seja agosto de 72; que durante todo o período em que o depoente exerceu a gerência da reclamada, o reclamante, apesar de registrado como empregado, nunca prestou serviços, incluindo neste período, o que se encontrava encostado no INPS; que ao assumir a gerência o reclamante ainda se encontrava encostado e, posteriormente, com a alta foi que surgiu a situação citada acima; que o depoente como Gerente, às vezes, assistia o pagamento feito aos empregados, sendo que nenhu, digo, em nenhuma dessas ocasiões o reclamante compareceu, pois não recebia salários; que nesta situação em que se encontrava o reclamante, também assinava os recibos relativos a 13º salário e férias; que o reclamante costumava assinar as folhas de pagamento nos dias em que ia levar o dinheiro relativo às contribuições previdenciárias. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Depoente *Ricardo Carlos Silva* Presidente

Pelo advogado do reclamante, foi dito que desistia do pedido, relativamente aos itens c, d, e, f, g, com o que concordou a

reclamada.



concordou a reclamada. As partes ACORDARAM o seguinte: o reclamante DESISTE da presente ação, uma vez que a reclamada se propõe a legalizar a sua situação junto ao INPS até 31 de março do corrente ano, assim como a recolher o FGTS, também até a esta data. O reclamante em face dessa situação e por não se encontrar em condições de trabalhar, pede à Junta a Homologação de seu pedido de demissão com data de 31 de março do corrente ano que, em face das circunstâncias, nada há a opor, ficando homologado o pedido de demissão para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em face do pedido de demissão do reclamante ora homologado e em vista de sua situação a empresa, a título de liberalidade, entendeu em entregar ao reclamante o F.G.T.S. que deveria reverter a seu favor, ao mesmo. A entrega do F.G.T.S. ao reclamante será efetuada no dia 11 de junho do corrente ano, na Secretaria desta Junta. Isento de custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Em tempo: em face da desistência da ação e do pedido de demissão, foram devolvidos a reclamada os documentos juntados com a contestação. CGC da reclamada:..... 91364091/001.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottl
ANDRE LUIZ MOTTL
VOCAL DOS EMPREGADOS

↓ *Umbalato Resency*
Reclamante

[Signature]
Reclamada

[Signature]
Procurador do Reclamante

[Signature]
Procurador da reclamada

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

15
207

Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o Sr. OLARIA LERCH LTDA, com sede nesta cidade de Montenegro (RS) por seu diretor, abaixo firmado, Sr. EDMUNDO TEIXEIRA MARX., brasileiro casado, industrialista, residente e domiciliado nesta cidade

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, neste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos, nº. 1823, inscrito na OAB-seção de RS-sob nº. 3.024 e no C. P. F. sob nº. 096.14.62.10.87, para o fim especial de contestar uma reclamatória trabalhista na J;C.J. de Montenegro (RS) - - - - -

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 9 Abril 1974



Edmundo Teixeira Marx

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Edmundo Teixeira Marx
indicada(s) com a seta → RGAS;
de uso deste cartório
COM TESTEMUNHO DA VERDADE
Montenegro, 9 de abril de 1974
Omar G. Gonçalves

16
25

RECIBO

RECEBI as guias de AM do FGTS, código 10.
Montenegro, 11 de junho de 1974

Wilson Ogata
Wilson Ogata
Procurador do Reclamante

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-

Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 11.6.74

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Comes
JUSSARA DE BEM COMES
Juiza do Trabalho - Substitua

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

certifico que, nesta data,
desarquivei os presentes autos, ten-
do em vista a petição e o des-
pacho que é juntada a seguir.
Da fé.

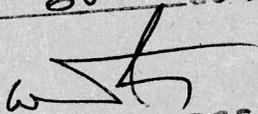
Em 14/08/74



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Fogo juntada petição
e serviço que segue
Em 15 de 08 de 1974



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 197 174
Em 14 | 08 | 1974

17
J. Cite-se a reclamada para
depois de depositar em 48 horas,
converter a obrigação
de fazer em obrigações de
14/8/74

UNIBALDO KRIG, por seu procurador infrassinado, nos autos da reclamatória trabalhista, processo nº 99/74, que moveu contra OLARIA LERCH LTDA., vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. dizer e requerer o seguinte :

1. QUE a reclamada, conforme acordo estabelecido às fls.14, comprometeu-se, formalmente, a entregar ao reclamante o F.G.T.S. 'bem' como atualizar os devidos recolhimentos;
2. QUE, na data aprazada para tanto, a reclamada simplesmente negou-se a cumprir o acordo firmado, deixando, inclusive, de efetuar os recolhimentos em atraso.

FACE O EXPOSTO, requer se digne V.EXCIA. determinar a execução da reclamada por inadimplemento da obrigação assumida, em 48 horas, - outrossim, seja oficiado à Fiscalização do INPS, a irregularidade tocante ao não recolhimento do F.G.T.S.-

P.Deferimento

Montenegro, 14 de agosto de 1.974

PP.

[Handwritten Signature]
Wilson Daroldi Ogata
OAB/RS 33362

FGTS AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA (AM)

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

OLARIA LERCH LTDA.		91.364.091/001	117
EMPRESA		C G C	ATIVIDADE
RUA OSWALDO ARANHA S/Nº		MONTENEGRO	RS
ENDEREÇO		CIDADE	ESTADO
BANCO SUL BRASILEIRO S/A		MONTENEGRO	MONTENEGRO
BANCO DEPOSITARIO		AGÊNCIA	PRAÇA
UNIBALDO RÖHRIG		EMPREGADO	
SEXO	M	1	CARTEIRA DE TRABALHO
	X		NÚMERO
	F	2	SÉRIE
		88623	139

D A T A	NASCIMENTO			ADMISSÃO		
	16	03	24	01	03	63
	OPÇÃO			AFASTAMENTO		
	-	-	-	31	03	74

OLARIA LERCH LTDA.
Edmundo T. Marx
EDMUNDO T. MARX
 CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

AUTORIZAÇÃO

CÓDIGO DO SAQUE		AUTORIZO UNIBALDO RÖHRIG	
N.º	(POR EXTENSO)	NOME DO SACADOR	
10	DEZ	A SACAR NA CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA	

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.	1
O TOTAL DA CONTA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.	2
O T O T A L	3
A FRAÇÃO _____, CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.	4
ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____ CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.	5
ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.	6
ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.	7

AUTORIZADO POR				
Empresa	MTPS	INPS	Justiça	BNH
2	3	4	5	6

DATA DA AUTORIZAÇÃO		
DIA	MES	ANO

CARIMBO E ASSINATURA

RECIBO

CÓDIGO DA AGÊNCIA	SALDO NO ÚLTIMO DIA DO ANO ANTERIOR	Cr\$
	TAXA DE JUROS	%
RECEBI EM	DATA DO RECEBIMENTO	A IMPORTÂNCIA DE
	DIA MES ANO	
	DEPÓSITOS	Cr\$
	J C M	Cr\$
	TOTAL	Cr\$

TOTAL POR EXTENSO

IMPRESSÃO DIGITAL	ASSINATURA DO SACADOR
	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)
	AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

FGTS AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA (AM) ¹⁹

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

OLARIA LERCH LTDA.		91.364.091/001	117
EMPRESA		C G C	ATIVIDADE
RUA OSWALDO ARANHA S/Nº		MONTENEGRO	RS
ENDEREÇO		CIDADE	ESTADO
BANCO SUL BRASILEIRO S/A		MONTENEGRO	MONTENEGRO
BANCO DEPOSITÁRIO		AGÊNCIA	PRAÇA
UNIBALDO RÖHRIG		CARTEIRA DE TRABALHO	
EMPREGADO		NÚMERO	SÉRIE
		88623	139

D A T A S	NASCIMENTO		ADMISSÃO	
	16	03	24	01
	03	63	03	63
	OPÇÃO		AFASTAMENTO	
-	-	-	31	03
			74	

OLARIA LERCH LTDA.

Edmundo T. Marx

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

AUTORIZAÇÃO UNIBALDO RÖHRIG

CÓDIGO DO SAQUE	
N.º	(POR EXTENSO)
10	DEZ

AUTORIZO _____ NOME DO SACADOR

A SACAR NA CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.	1
O TOTAL DA CONTA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.	2
O T O T A L	3
A FRAÇÃO _____, CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.	4
ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____ CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.	5
ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.	6
ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.	7

AUTORIZADO POR				
Empresa	MTPS	INPS	Justiça	BNH
2	3	4	5	6

DATA DA AUTORIZAÇÃO		
DIA	MÊS	ANO

CARIMBO E ASSINATURA

RECIBO

CÓDIGO DA AGÊNCIA

SALDO NO ÚLTIMO DIA DO ANO ANTERIOR Cr\$

TAXA DE JUROS %

RECEBI EM

DATA DO RECEBIMENTO		
DIA	MÊS	ANO

A IMPORTÂNCIA DE

DEPÓSITOS	Cr\$
J C M	Cr\$
TOTAL	Cr\$

TOTAL POR EXTENSO

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

PREENHER A MÁQUINA OU COM LETRA DE FORMA

FGTS AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA (AM) 20

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

OLARIA LERCH LTDA.	91.364.091/001	117
<small>EMPRESA</small>	<small>C G C</small>	<small>ATIVIDADE</small>

RUA OSWALDO ARANHA S/Nº	MONTENEGRO	RS
<small>ENDEREÇO</small>	<small>CIDADE</small>	<small>ESTADO</small>

BANCO SUL BRASILEIRO S/A	MONTENEGRO	MONTENEGRO
<small>BANCO DEPOSITARIO</small>	<small>AGÊNCIA</small>	<small>PRAÇA</small>

UNIBALDO ROHRIG	<small>S</small>	<small>M</small>	<small>J</small>	<small>CARTEIRA DE TRABALHO</small>	
<small>EMPREGADO</small>	<small>X</small>	<small>F</small>	<small>2</small>	<small>NÚMERO</small>	<small>SÉRIE</small>
				88623	139

<small>D A T A S</small>	<small>NASCIMENTO</small>			<small>ADMISSÃO</small>		
	16	03	24	01	03	63
	<small>OPÇÃO</small>			<small>AFASTAMENTO</small>		
	-	-	-	31	03	74

OLARIA LERCH LTDA.

Edmundo T. Marx

EDMUNDO T. MARX

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

AUTORIZAÇÃO

UNIBALDO ROHRIG

<small>CÓDIGO DO SAQUE</small>	
<small>N.º</small>	<small>(POR EXTENSO)</small>
10	DEZ

AUTORIZO _____
NOME DO SACADOR

A SACAR NA CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.	1
---	---

O TOTAL DA CONTA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.	2
--	---

O T O T A L	3
-------------	---

A FRAÇÃO _____, CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.	4
---	---

ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____ CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.	5
---	---

ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.	6
--	---

ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.	7
--	---

AUTORIZADO POR				
<small>Empresa</small>	<small>MTPS</small>	<small>INPS</small>	<small>Justiça</small>	<small>BNH</small>
2	3	4	5	6

DATA DA AUTORIZAÇÃO		
<small>DIA</small>	<small>MES</small>	<small>ANO</small>

CARIMBO E ASSINATURA

RECIBO

<small>CÓDIGO DA AGÊNCIA</small>

<small>SALDO NO ÚLTIMO DIA DO ANO ANTERIOR</small>	<small>Cr\$</small>
--	---------------------

<small>TAXA DE JUROS</small>	<small>%</small>
------------------------------	------------------

<small>RECEBI EM</small>	<small>DATA DO RECEBIMENTO</small>		
	<small>DIA</small>	<small>MES</small>	<small>ANO</small>

A IMPORTÂNCIA DE

<small>DEPÓSITOS</small>	<small>Cr\$</small>
<small>J C M</small>	<small>Cr\$</small>
<small>TOTAL</small>	<small>Cr\$</small>

TOTAL POR EXTENSO

<small>IMPRESSÃO DIGITAL</small>

ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

PREENHER A MÁQUINA OU COM LETRA DE FORMA

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

OLARIA LERCH LTDA.	91.364.091/001	117
EMPRESA	C G C	ATIVIDADE

RUA OSWALDO ARANHA S/Nº	MONTENEGRO	RS
ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO

BANCO SUL BRASILEIRO S/A	MONTENEGRO	MONTENEGRO
BANCO DEPOSITARIO	AGÊNCIA	PRAÇA

UNIBALDO ROHRIG	S	M	J	CARTEIRA DE TRABALHO	
EMPREGADO	E	X	F	NÚMERO	SÉRIE
				88623	139

D A T A S	NASCIMENTO			ADMISSÃO		
	16	03	24	01	03	63
	OPÇÃO			AFASTAMENTO		
	-	-	-	31	03	74

OLARIA LERCH LTDA.

Edmundo T. Marx
EDMUNDO T. MARX

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

A U T O R I Z A Ç Ã O

UNIBALDO ROHRIG

CÓDIGO DO SAQUE	
N.º	(POR EXTENSO)
10	DEZ

AUTORIZO _____ NOME DO SACADOR

A SACAR NA CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA

- | | |
|--|---|
| A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO. | 1 |
| O TOTAL DA CONTA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO. | 2 |
| O T O T A L | 3 |
| A FRAÇÃO _____, CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE. | 4 |
| ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____ CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA. | 5 |
| ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO. | 6 |
| ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____, LIMITADA AO VALOR DA CONTA. | 7 |

AUTORIZADO POR				
Empresa	MTPS	INPS	Justiça	BNH
2	3	4	5	6

DATA DA AUTORIZAÇÃO		
DIA	MÊS	ANO

CARIMBO E ASSINATURA

R E C I B O

CÓDIGO DA AGÊNCIA

SALDO NO ÚLTIMO DIA DO ANO ANTERIOR	Cr\$
-------------------------------------	------

TAXA DE JUROS	%
---------------	---

RECEBI EM

DATA DO RECEBIMENTO		
DIA	MÊS	ANO

A IMPORTÂNCIA DE

DÉPOSITOS	Cr\$
J C M	Cr\$
TOTAL	Cr\$

TOTAL POR EXTENSO

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITARIO

Montenegro

Proc.nº99/74

Rcte.: Unibaldo Rührig

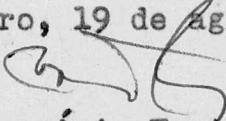
Rcdo.: Olaria Lerch Ltda.

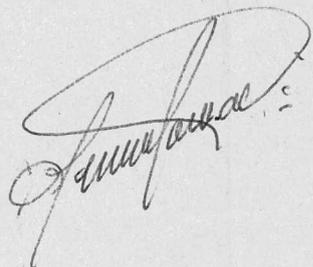
C I T A Ç Ã O

À
OLARIA LERCH LTDA.
N/CIDADE

Pela presente, ficam Vv.Sas.citados que deverão efetuar os depósitos do F.G.T.S. em nome de Unibaldo Rührig, bem como entregar ao mesmo as guias de AM do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, conforme termos do acordo feito nos autos do processo em epígrafe, no prazo de 48 horas, sob pena de, não o fazendo, "converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar", segundo o r.despacho do Exmo. Sr.Juiz do Trabalho,Presidente desta J.C.J.de Montenegro.

Montenegro, 19 de agosto de 1974


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, citei a Olaria Lerch Ltda., na pessoa de seu sócio-gerente, SR. EDMUNDO MARX, tendo o mesmo assinado a - contrafé.

MONTENEGRO, 22 de agosto de 1.974.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo Sr Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27/8/74

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Not-se a reclamada
para entregar as relacões
ante as guias de
Fórs com o código 18*

Comp 27/8/74

[Signature]
DR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PREIDENTE

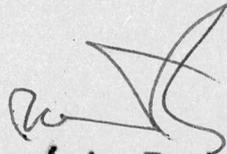
Proc.nº99/74
Rcte.:Unibaldo Röhrig
Rcda.:Olaria Lerch Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmos. Srs.
OLARIA LERCH LTDA.
N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificados que, por determinação do Exmo. Sr.Juiz Presidente desta J.C.J., deverão entregar, ao Rcte., as guias de A.M. do F.G.T.S., código 18, em 3 dias.

Montenegro, 27 de agosto de 1974.



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Maria Auxiliadora Brito
Maria Auxiliadora Brito

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a Olaria Lerch Ltda., na pessoa da Auxiliar de Escritório, MARIA ANOELI BRITO tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 30 de agosto de 1.974.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta

data a Recda. não cumpriu
a determinação de fls. 22-V.

DOU FE, Montenegro, 9/9/74

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Esta carta foi lida e o seu conteúdo
foi lido e o seu conteúdo
Montenegro, 9/9/74
Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Renovo o prazo
em 10/9/74

OR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

St

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo renovado, sem que a Recda.
cumprisse o n. despacho.

DOU FE. Montenegro, 16/9/74

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 16/9/74

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Converte a obrigação
de apresentar as guias em
obrigação de pagar a
quantia correspondente
do total dos depósitos.
Apresentem as partes
esboço de liquidação.

Ari Gomes Ferreira
17/9/74

OR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notifi-*
cação ao Rel. - reg. n.º 35228
Dou fé.

Montenegro, 17 de 9 de 1924



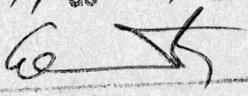
Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
ao Reclamante, via postal.
Dou fé.

Montenegro, 17 de 09 de 1924



Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro

25
056

Proc.nº99/74

Rcte.: Univaldo Rührig

Reda.: Olaria Lerch Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

UNIBALDO RÜHRIG

a/c. do Dr.Wilson D.Ogata

Rua João Alfredo, 859

PORTO ALEGRE

Pela presente fica V.Sa.notificado do inteiro teor do r.despacho exarado pelo Exmo.Sr. Juiz do Trabalho,Presidente desta Junta, à fls.24 dos autos do processo em epígrafe: " CONVERTO A OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR AS GUIAS EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR A QUANTIA CORRESPONDENTE DO TOTAL DEPOSITADO. APRESENTEM AS PARTES ESBOÇO DE LIQUIDAÇÃO. Em 17.9.74. (ass.)Dr.Ari Gomes Ferreira, Juiz do Trabalho,Presidente."

Montenegro, 17 de setembro de 1974


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Montenegro

Proc.nº99/74

Rcte.: Unibaldo Rührig

Reda.: Olaria Lerch Ltda.

NOTIFICAÇÃO

À

OLARIA LERCH LTDA.

N/CIDADE

Pela presente ficam Vv.Sas. notificados do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, à fls. 24 dos autos do processo em epígrafe: " CONVERTO A OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR AS GUIAS EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR A QUANTIA CORRESPONDENTE DO TOTAL DEPOSITADO. APRESENTEM AS PARTES ESBOÇO DE LIQUIDAÇÃO. Em 17.9.74. (ass.) Dr. Ari Gomes Ferreira, Juiz do Trabalho, Presidente."

Montenegro, 17 de setembro de 1974


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

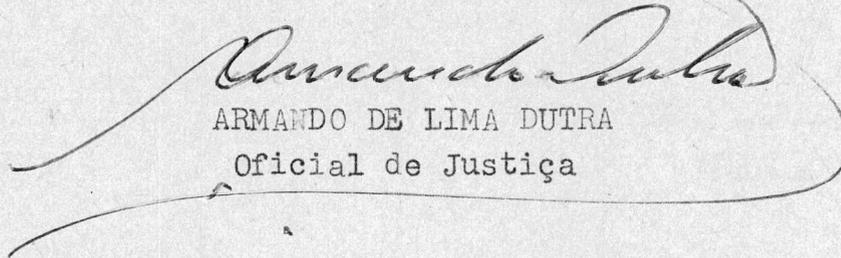


26
D.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, - sendo aí, notifiquei a Oalria Lerch Ltda., na pessoa de seu sócio, SR. SILVÉRIO UTSIG, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada de petição
e doc.

Em 24 de 09 de 1974


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR.

DR. ARI GOMES FERREIRA

DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 224174
Em 23 / 09 / 74

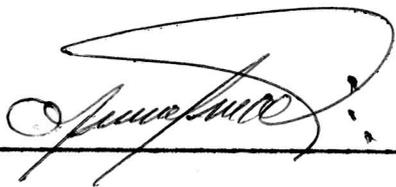
27
27
Junta - de
23/9/74
DR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

OLARIA LERCH LTDA., reclamada no processo de nº 99/74, tendo como Reclamante, UNIBALDO RORIG, tendo sido notificada em 18.9.74, para apresentar "Esboço - de Liquidação", referente ao processo, aludido, junta, a presente petição uma carta oriunda do Banco Sul Brasileiro S.A., onde relata a importância relativa do F.G.T. S., depositada na conta do Reclamante, não optante.

Requer a Reclamada que a presente carta, anexada, tenha o valor do Cálculo de Liquidação.

MONTENEGRO, 23 de setembro de 1.974.

E. Deferimento.



28
JK

contém um (1) doc.
JK

BANCO SUL BRASILEIRO S.A.
C.G.C. 87.125.019

Montenegro, 23 de setembro de 1974.-jaj

A
OLARIA LERCH LTDA.
Nesta.

Ref. Saldo FGTS., do Sr. UNIBALDO ROHRIG = NÃO OPTANTE:

Atendendo solicitação de Vas: Sas. informamos que o saldo acima caracterizado é de Cr\$ 2.076,16 (Dois mil, setenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos), até março de 1974.

Sem outro particular para o momento subcrevemo-nos

Atenciosamente.

Banco Sul Brasileiro S.A.

Raufer

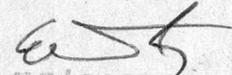
Nelson

NELSON ANTONIO DOS SANTOS
1001-B

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta
data, o Recl. não apresentou
emboco de liquidação.

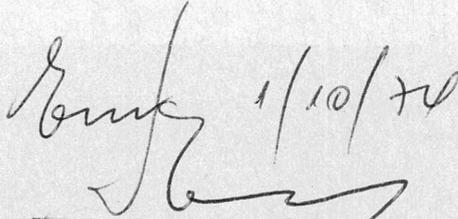
DOU FÉ. Montenegro, 30/9/74


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO			
Nesta data, faço estas atas após			
o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho			
Montenegro,	10	10	74
			

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Visto etc...
Tomou liquida a
decisão exigida em
Cth 2.076,16. Cite-se a recla-
mada.


1/10/74

DR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

89

presente fôlha contém um documentos.

Handwritten mark

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. OLARIA LERCH LTDA. - - - - -
vai a Caixa Economica Federal - agencia de Montenegro
depositar a importância de Cr\$. 2.076,16 (Dois mil e setenta e seis cruzeiros e
dezesseis centavos) - - - - -
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 99/74 desta J.C.J.
apresentada por Unibaldo Röhrig; devendo dita importância ficar à disposi-
ção do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro.

~~desta importância de...~~

Montenegro, 18 de outubro de 1974

Handwritten signature
Chef. da Secretaria
Maurício Fortes

ref. 119

Caixa Econômica Federal
21 OUT 1974

Handwritten signature
Rojene Maria Eitelwein
Mat. n.º 8.381.909
CPF n.º 25.014.170
CAIXA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autas conclusões no caso de juiz do Trabalho

Montenegro, 21 / 10 / 74

[Handwritten Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Exepta - se aliter!

[Handwritten Initials]

[Handwritten Signature]

LUIZ FERNANDO ECERT CARBOZAI
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *floraria!*

Dou fé.

Montenegro, 21 de 10 de 1974

[Handwritten Signature]

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



30
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acordo,
na forma abaixo:

O Doutor ARI GOMES FERREIRA, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de UNIBALDO RÖHRIG
em seu cumprimento, cite a OLARIA LERCH LTDA.
com endereço nesta cidade

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.076,16
(Dois mil e setenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos - -),
correspondente ao acordo devidos no processo
n.º 99/74

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 04 de outubro de 1974
Eu, _____, datilografei,
e eu, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

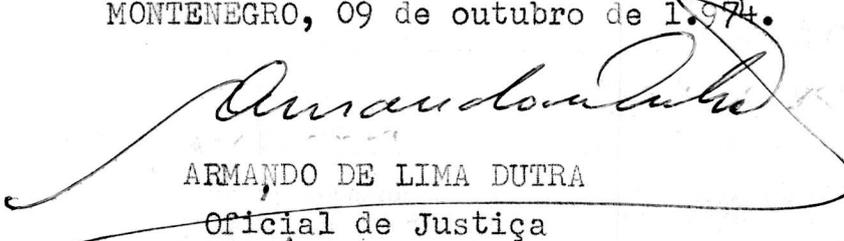
Juiz do Trabalho, Presidente
Dr. ARI GOMES FERREIRA

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje no horário das 10,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a Olaria Lerch Ltda., na pessoa de seu Gerente, SR. EDMUNDO MARX, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 09 de outubro de 1.974.


ARMAINDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO que a R.eda.

não efetuou o pagamento.

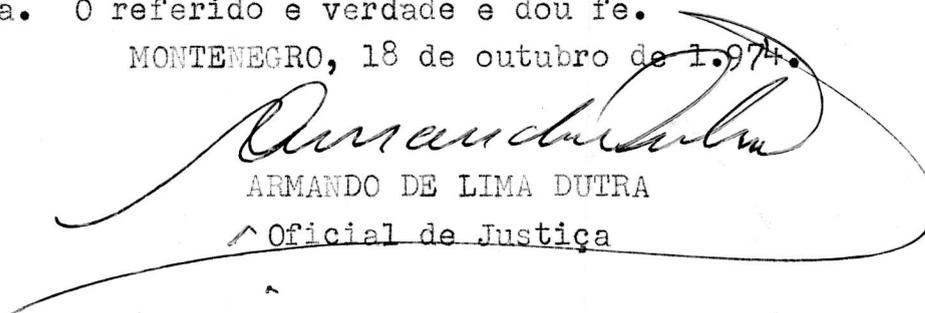
DOU FE. Montenegro, 14/10/74


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 18 de outubro de 1.974.


ARMAINDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



31
25

A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr. **UNIBALDO RÖHRIG** - - - - - a receber
ou, seu Procurador, **DR. WILSON DAROLDI OGATA** - - - - -
da **Caixa Economica Federal** a quantia de Cr\$. **2.076,16**

(**Dois mil e setenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos** - -),
capital depositado em nome de **Olaria Lerch Ltda.-**

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, em 18.10.74. O QUE CUMPRE, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**, aos
vinte e um (21) de outubro de mil novecentos e setenta e quatro
(1974).

[Assinatura]
Juiz do Trabalho **Substº**

Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Recebi a 1ª via

Em 25.10.74

[Assinatura]
Wilson Daroldi Ogata (procurador)

CONCLUSÃO
Montevidéu, 29/10/74

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO ECERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação
e Julgamento de Montenegro - RS.

UNIBALDO ROHRIG, brasileiro, solteiro, maior, servente, residente à Estrada Maurício Cardoso próximo ao Viaduto da Viação Férrea, na cidade de Montenegro, neste Estado, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador, conforme instrumento particular de mandato apenso (doc. nº 1), promover RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra a OLARIA LERCH LTDA, sita à rua Osvaldo Aranha, s/nº, na cidade de Montenegro, neste Estado, pelas razões de fato e de direito que, data vonta, passa a expor:

- 1º) Que o reclamante é portador da C.T.P.S. de nº 88.623 - série 139ª, tirada em Montenegro, neste Estado.
- 2º) Que o reclamante iniciou a trabalhar no ano de 1.952 e não como consta na sua C.T.P.S., e foi demitido em MARÇO de 1.973 pelos novos diretores da Olaria que alegaram ao reclamante que o mesmo era empregado do Sr. RICARDO C. LERCH e que o mesmo estava despedido, embora conste em sua C.T.P.S. que era empregado da OLARIA. Requer-se desde já a NOTIFICAÇÃO DO SR. RICARDO LERCH no seguinte endereço: Rua Osvaldo Aranha nº 1853, na cidade de Montenegro, para integrar a presente reclamação.
- 3º) Que o reclamante cumpria o seguinte horário de trabalho: das 7,30 hs. às 11,30 hs. e das 13,30 hs. às 17,30 hs.
- 4º) Que o reclamante recebia a quantia de Cr\$ 570,00 (Quinhentos e setenta cruzeiros) por mês e não recebeu salários correspondentes aos meses de Dezembro/72 - Janeiro/73 e Fevereiro/73. Requer a aplicação do art. 467 da C.L.T. caso a reclamada se negue a efetuar o pagamento na Audiência Inicial.
- 5º) Que o reclamante não gozou férias correspondentes aos seguintes períodos: de 1/3/71 a 28/2/72 e 1/3/72 a 28/2/73 conforme pode se verificar através de sua C.T.P.S. Requer a aplicação do § Único do art. 143 da C.L.T.
- 6º) Que o reclamante não recebeu os 13º Salários de 1971 e 1972; e 2/12 avos de 13º Salário Proporcional de 1973, conforme determina a Lei nº 4.090 de 13/07/1962.

Face ao E X P O S T O, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA e condená-la, nos seguintes pedidos:


Wilson Otoldi Ogata
CPF nº 044.1250-012/RS Nº 3352
Rua João Alfredo, 859
PORTO ALEGRE

a) Retificar a data de admissão e anotar a data de saída na C.T.P.S.	
b) AVISO PRÉVIO - 1 mês, cfe. inc. II, art. 487, CLT...	Cr\$ 570,00
c) SALÁRIOS ATRASADOS - 3 meses - art. 467-CLT	Cr\$ 1.710,00
d) FÉRIAS - 2 períodos - § único, art. 143-CLT	Cr\$ 1.520,00
e) 13º SALÁRIO de 1.971	Cr\$ 570,00
f) 13º SALÁRIO de 1.972	Cr\$ 570,00
g) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL de 1973 - 2/12 avos	Cr\$ 98,32
h) PRÉ-JULGADO Nº 20	Cr\$ 1.032,36
i) INDENIZAÇÃO de 1.952 a 1.973	Cr\$ 23.940,00
T O T A L:	Cr\$ 30.010,68

Requer a Vossa Excelência que se digne em NOTIFICAR a Fiscalização do I.N.P.S., pois as contribuições previdenciárias não estão devidamente recolhidas, e também as demais autoridades-fiscais competentes.

Requer também que seja exibida na Audiência Inicial a escrita contábil e o livro de registro de empregados desde o ano de 1952 até 1973, bem como as folhas de pagamento correspondentes a este tempo, para se provar a data de admissão do reclamante.

Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidas tais como: DOCUMENTAL - TESTE MUNHAL - PERICIAL - VISTORIAS E DEPOIMENTOS PESSOAIS DA RECLAMADA sob pena de confesso quanto a matéria de fato.

Termos em que

Pede Justiça e Aguarda Deferimento

Porto Alegre/RS, 01 de abril de 1974.

pp.


Wilson Datzoldi Ogata
CPF N.º 054611380 - OAB/RS N.º 3362
Rua João Alfredo, 859
PORTO ALEGRE